

**LEI N. 2.399, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos I, IV e VIII da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I  
PODER EXECUTIVO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Administrador	40
Analista de Sistemas	50
Analista de Suporte Técnico	30
...	...
Contador	20
Economista	40
...	...
Engenheiro	220
...	...
Zootecnista	18

...

**ANEXO IV**

<b>GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	420

...

**ANEXO VIII**

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO NÍVEL MÉDIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa	Técnico de Gestão Pública	500

...”(NR)

**Art. 2º** Aos cargos de Administrador criados por esta lei aplicam-se as disposições da Lei n. 2.258, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes dos cargos de nível superior da administração direta do Poder Executivo.

**Art. 3º** O cargo de Técnico em Administração constante do Anexo I da Lei n. 1.704, de 2006, constitui carreira em extinção.

**Art. 4º** O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**